



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DETRAN/MA Nº 193 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o uso de veículo próprio e de terceiros no exame prático de direção, previsto no art. 44 da Resolução CONTRAN nº 1020, de 1º de dezembro de 2025.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Governamental nº 20.242, de 2004, e considerando o disposto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO que a utilização de veículo próprio ou de terceiros na realização do exame prático de direção veicular, prevista no art. 44 da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, constitui mecanismo legítimo de ampliação do acesso ao processo de habilitação, contribuindo para a redução de custos ao candidato e para a promoção da livre concorrência no setor de formação de condutores.

CONSIDERANDO que a referida Resolução, em seu art. 43, § 5º, autoriza expressamente a adoção, pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de sistemas de monitoramento eletrônico dos exames práticos de direção, como instrumento de transparência, segurança e controle da regularidade do procedimento avaliativo.

CONSIDERANDO que o art. 44, § 2º, da mesma Resolução estabelece que, quando adotado o sistema de monitoramento eletrônico e o candidato optar pela utilização de veículo particular, os equipamentos necessários à realização do exame deverão ser previamente instalados no veículo, sob responsabilidade do órgão executivo de trânsito ou de empresa por ele credenciada, sem qualquer ônus para o candidato.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/MA, os procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para a utilização de veículo próprio ou de terceiros na realização dos exames práticos de direção, assegurando a observância das normas nacionais de trânsito, a padronização dos procedimentos e a integridade do processo de avaliação.

CONSIDERANDO que a regulamentação da matéria contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, para a modernização dos processos de habilitação e para o fortalecimento da transparência e da confiabilidade dos exames práticos de direção.

CONSIDERANDO as previsões contidas na Portaria DETRAN-MA nº. 127/2026 que dispõe sobre diretrizes nacionais para a realização do Exame Prático de Direção Veicular, a utilização de veículos, a responsabilidade do candidato e a atuação do Examinador de Trânsito, bem como a adequação dos procedimentos de estacionamento e a obrigatoriedade do Termo de Responsabilidade do Candidato,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o Código de Trânsito Brasileiro e o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os requisitos para o uso de veículo próprio do candidato ou de terceiros no exame prático de direção veicular, admitidas no art. 44 da Resolução CONTRAN nº 1020, de 1º de dezembro de 2025.

DOS PROCEDIMENTOS PARA USO DE VEÍCULOS NÃO DISPONIBILIZADOS PELO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO

Art. 2º. Nos termos do §2º do art. 44 da Resolução CONTRAN nº 1020, quando utilizado veículo disponibilizado pelo candidato ou terceiros, os equipamentos e demais instrumentos necessários ao monitoramento eletrônico deverão ser previamente instalados.

§ 1º. A instalação dos equipamentos integra o procedimento administrativo de realização do exame prático de direção, constituindo etapa preparatória indispensável à sua validade.

§ 2º. A instalação será realizada no mesmo dia e local de realização do exame, sob responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito competente ou de pessoa jurídica por ele credenciada, sem qualquer ônus para o candidato.

DAS MODALIDADES DE REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 3º. A realização do exame prático observará as seguintes modalidades:

- I.** Com utilização de veículo disponibilizado pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, previamente equipado;
- II.** Com utilização de veículo próprio ou de terceiros indicado pelo candidato, mediante instalação programada dos equipamentos.

DO AGENDAMENTO

Art. 4º. No ato do agendamento do exame prático, o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, a modalidade de veículo a ser utilizada, optando por:

- I.** Carro disponibilizado pelo órgão;
- II.** Carro próprio;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

III. Carro de terceiros, podendo ser de autoescola.

DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º. A instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico será realizada:

- I.** No mesmo local de realização do exame;
- II.** No mesmo dia da prova prática;
- III.** Em janela operacional integrada ao procedimento.

Art. 6º. Para fins deste Regulamento, considera-se janela operacional integrada o período reservado, no mesmo dia e local do exame, destinado à preparação técnica do veículo.

Art. 7º. A instalação compreenderá, no mínimo:

- I.** Fixação dos dispositivos;
- II.** Configuração dos sistemas;
- III.** Testes operacionais;
- IV.** Validação técnica;

Art. 8º. A conclusão da instalação deverá ser certificada por responsável técnico designado.

DO COMPARECIMENTO E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

Art. 9º. O candidato deverá comparecer no horário técnico previamente informado para início da instalação.

Art. 10. O não comparecimento no horário estabelecido implicará:

- I.** Cancelamento da instalação;
- II.** Perda da vaga;
- III.** Necessidade de novo agendamento.

Art. 11. O candidato deverá apresentar o veículo em condições regulares de circulação, segurança e documentação, nos termos do §1º do art. 44 da Resolução CONTRAN nº 1020, de 1º de dezembro de 2025.

DA REMARCAÇÃO E REAGENDAMENTO

Art. 12. O reagendamento somente será admitido nos casos de:

- I.** Falha técnica comprovada;
- II.** Indisponibilidade operacional;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

III. Caso fortuito ou força maior.

Art. 13. Não será admitida para remarcação a ausência injustificada do candidato.

DA ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A distribuição de vagas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes.

Art. 15. É vedada qualquer forma de favorecimento, reserva informal ou tratamento diferenciado.

Art. 16. As regras deste Regulamento serão disponibilizadas publicamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regulamento visa assegurar:

- I.** cumprimento da Resolução CONTRAN nº 1020/2025;
- II.** Eficiência administrativa;
- III.** Isonomia;
- IV.** Segurança jurídica.

Art. 18. Fica estabelecido que a implantação da nova sistemática ocorra em um primeiro momento apenas na Capital e no município de Imperatriz.

Parágrafo Único. No prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da implantação prevista no caput deste artigo, a nova sistemática deverá ser implementada nos demais municípios do Estado.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 12 DE MARÇO DE 2026.

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor-geral do DETRAN/MA